



**INDICAÇÃO Nº**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

IND 8018 /2016

L I D O  
Em, 02/08/16  
Secretaria Legislativa

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de rampa de acessibilidade para deficientes físicos e idosos na Escola Classe 16, localizada na Quadra 1, Rua A, Área Especial do Condomínio Estancia Nova Planaltina, Região Administrativa de Planaltina-DF, RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento desta casa, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, que determine a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de rampa de acessibilidade para deficientes físicos e idosos na Escola Classe 16, localizada na Quadra 1, Rua A, Área Especial do Condomínio Estancia Nova Planaltina, Região Administrativa de Planaltina-DF, RA VI.

### **JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Ind No 8018 / 2016  
11 no 07 Bute

A Escola Classe mencionada na ementa, foi inaugurada no mês de fevereiro do ano de 2009, com o intuito de solucionar a educação escolar na comunidade local, atualmente são 910 alunos matriculados, distribuído em três turnos, matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, existem em média de 20 crianças e adultos Portadoras de Necessidade Especiais (PNE).

Vale lembrar que a instituição não está adequada para receber pessoas com PNE, o funcionamento é provisório até os dias de hoje, sem os serviços de acessibilidades o que inviabiliza o acesso de todos com limitações de locomoção.

Pessoas com essas características se deslocam, em geral, com a ajuda de equipamentos auxiliares: bengalas, muletas, andadores, cadeiras de rodas, ou até mesmo com a ajuda de cães especialmente treinados, no caso de pessoas cegas, portanto, é necessário considerar o espaço de circulação com os equipamentos que são necessários para o dia a dia.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



De acordo com a lei Orgânica do Distrito federal, o Poder Público "garantirá direito de acesso adequado a logradouros e edifícios de uso público pelas pessoas portadoras de deficiência na forma da lei, que disporá quanto a norma de construção, observada a legislação federal" (art. 274).

Dessa forma, a acessibilidade não é apenas um desejo daquelas crianças, profissionais e pais, direito que deve ser ofertado pelo Estado.

Diante do exposto, contamos o com apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em,                    de                    de 2016.

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
REDE/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Ind. Nº 8018 / 2016  
Fis. Nº 02 Btu




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 08/08/16,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

